

**RESOLUÇÃO DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA Nº 02/2022**

Normatiza a Resolução da Câmara de Ensino de Graduação nº 02/2008, que trata da outorga de grau antecipada, no âmbito da Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília.

**A CÂMARA DE REPRESENTANTES DA FACULDADE DE MEDICINA** no uso de suas atribuições e considerando o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina revisado e aprovado em 08/09/2021; o disposto no artigo 47, parágrafo 20 da Lei 9.394 de 20/12/1996 da Resolução da Câmara de Ensino de Graduação nº 02/2008; e o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º da Portaria MEC nº 374, de 3/04/2020.

**RESOLVE****CAPÍTULO I – DA SOLICITAÇÃO**

**Artigo 1º** O(A) aluno(a) regular de graduação poderá, em caráter excepcional, solicitar a abreviação da duração de seu curso ao Colegiado de Curso de Graduação, que se pronunciará sobre a pertinência da solicitação.

**Parágrafo Único:** Entende-se por excepcionalidade a aprovação em concurso público na área de medicina, excetuando-se processos seletivos de residência médica, contrato temporário, pós-graduação *lato e stricto sensu* e processos seletivos de instituições privadas.

**CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS**

**Artigo 2º** A outorga de grau antecipada deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos obrigatórios:

- I. Ser aluno regular de graduação e provável formando no semestre (12º semestre em curso);
- II. Ter cursado integralmente os internatos obrigatórios do currículo e pelo menos 50% do Internato Eletivo;
- III. Apresentar justificativa circunstanciada, com documentação comprobatória que caracterize a excepcionalidade;

IV. Possuir Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 4,30 no ato da solicitação;

V. Ter participado durante o curso de medicina de pelo menos 1(uma) atividade de monitoria; atividades de extensão com carga horária mínima de 60h; e uma atividade de iniciação científica ou autoria de artigo científico publicado em revista indexada revisada por pares.

### CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO

**Artigo 3º** A comprovação dos requisitos do artigo 2º, deve ser realizada mediante solicitação por escrito da outorga antecipada de grau à secretaria de graduação da Faculdade de Medicina atendendo aos seguintes critérios:

I. Documento endereçado a coordenação do curso de graduação de medicina contendo: Nome completo, número de matrícula, justificativa da excepcionalidade, data da solicitação e assinatura do requerente;

II. Histórico escolar atualizado;

III. Comprovante do IRA;

IV. Documentos comprobatórios da excepcionalidade para solicitar a outorga;

**Parágrafo Único:** Serão aceitos documentos institucionais emitidos pela UnB ou validados por certificadores públicos.

**Artigo 4º** O colegiado de Graduação da Faculdade de Medicina designará uma Comissão Especial para, em prazo máximo de 30 dias a serem contados a partir da data de entrega da solicitação pelo(a) interessado(a):

I. Analisar os documentos protocolados e a pertinência da solicitação;

II. Elaborar cronograma de atividades avaliativas a serem disponibilizadas oportunamente ao aluno.

III. Conduzir o processo de avaliação.

IV. Elaborar relatório sobre a viabilidade da outorga antecipada a ser ratificado pelo Colegiado de Graduação da FM.

**Parágrafo Único:** A avaliação para concessão de outorga antecipada será composta de prova escrita e prova prática. Será considerado aprovado o aluno que atingir nota final no processo avaliativo igual ou superior a 7,0 pontos (Menção MS).

**Artigo 5º** A Comissão Especial será constituída por três professores do quadro efetivo da FM, sendo um pertencente ao Colegiado de Graduação, com mandato de dois semestres, podendo ser reconduzidos, a critério do Colegiado de Graduação.

## CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 7º** Caberá ao Colegiado de Graduação fazer cumprir esta resolução.

**Artigo 8º** As solicitações deferidas de outorga antecipada de grau serão encaminhadas ao Decanato de Ensino de Graduação, para registro acadêmico.

**Artigo 9º** Revogam-se a Resolução 1/2009 do Colegiado de Graduação da Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília e demais disposições em contrário.

**Artigo 10º.** Os casos omissos dessa Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Graduação, cabendo recurso à Câmara de Representantes.

**Artigo 11º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Atos Oficiais da Universidade de Brasília.

Brasília, 23 de fevereiro de 2022.

Prof. Gustavo Adolfo Sierra Romero

Diretor

Faculdade de Medicina

Universidade de Brasília



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Adolfo Sierra Romero, Diretor(a) da Faculdade de Medicina**, em 03/03/2022, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7798868** e o código CRC **0CDE866F**.